LEI N. 4.071, DE 04 DE ABRIL de 2007

"Regulamenta a utilização de sistemas de som nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de Itapira"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de sistemas e fontes de som de qualquer tipo, nos estabelecimentos comerciais, que estejam direcionados para a via pública, excetuando-se os casos em que ficarem restritos à área interna do estabelecimento comercial e direcionados para o seu interior.

Artigo 2º - Os veículos que utilizarem de sistemas de som para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica, devidamente cadastrada no órgão competente e possuir todos os tributos que incidam sobre sua atividade quitados.

II - Estar cadastrado e autorizado pelo departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itapira para exercer essa função.

Artigo 3º - Será permitida a circulação dos veículos que utilizarem sistemas de som de segunda-feira até sexta-feira, das 10:00 até às 18:00 horas.

Artigo 4º - Fica expressamente proibida a circulação aos sábados, domingos e feriados, sob pena de se incidir as sanções previstas nesta lei.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos sábados que forem véspera de: dia dos Pais; dia das Mães; dia dos Namorados; dia Internacional da Mulher; dia das Crianças; Páscoa; Natal e Ano Novo, será permitida a circulação destes veículos das 10:00 até às 18:00 horas.

Artigo 5º - O volume permitido para a veiculação da propaganda, será o estipulado pelo Código Brasileiro de Trânsito (CBN), e pela Resolução nº 204 de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra resolução que sobrevier regulamentando referida matéria.

Artigo 6º - Verificado o descumprimento da presente Lei, as empresas contratantes do serviço e os infratores ficarão sujeitos às seguintes punições, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFMIs, dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora, recolhimento do móvel ou veículo e evacuação e fechamento do imóvel onde a mesma estiver instalada.

Artigo 7º - Não estão sujeitos à proibição desta Lei e são disciplinados pela legislação própria, os sons produzidos durante a propaganda eleitoral e por sirenes e assemelhados usados nas viaturas quando em serviços de policiamento ou socorro e serviços de utilidades públicas.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser estabelecidos convênios com outros órgãos públicos, de qualquer nível, no sentido de colaborar com a fiscalização.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
Assistente Técnica Administrativa